DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas, com base na análise da legalidade do procedimento com o posicionamento do Parecer Jurídico, da conveniência e oportunidade da contratação, considerando os fatos corroborados nos autos do processo, **DECLARO** e desde já **RATIFICO** que o contratado **FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.895.327/0001-33, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme os documentos apresentados, os quais estão de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, **REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CONGRESSO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO E GESTÃO TERRITORIAL – COBRAC 2026 QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 04 A 06 DE NOVEMBRO DE 2026 EM FLORIANÓPOLIS/SC**. O valor total da contratação é de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).**

Governador Celso Ramos, outubro de 2026

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2026.10.23 15:46:03 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

Página 000051/000063
Registro Nº 73899
10/02/2026

Protocolo nº 79089 de 06/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73899 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 2431 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
www.feesc.org.br

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA – FEESC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E INSTITUIDOR

Art. 1º. A Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – FEESC é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, por escritura pública lavrada no 4º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis, às fls. 143/144 do livro nº 05, em 18 de maio de 1966, e registrada às fls. 264 do livro A-11, sob o nº 0733, em 14 de março de 1975, no Cartório de Registro e Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca Capital.

§ único: Adota-se como nomes fantasia "FEESC" ou "Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação".

Art. 2º. A FEESC, com sede e foro na Rua Delfino Conti, nº 280, 3º andar, Campus Universitário, Bairro Trindade, CEP 88040-370, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º. A FEESC obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º. A FEESC tem como finalidades:

I – apoiar, captar, gerir, participar, colaborar e executar programas, projetos e atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional científico e tecnológico e estímulo à inovação, especialmente gerir administrativa e financeiramente no âmbito das instituições de ensino superior e instituições científicas e tecnológicas;

II – atuar nas áreas das ciências exatas e da terra, ciências biológicas, engenharias, ciências da saúde, ciências agrárias, ciências sociais aplicadas, ciências humanas, linguística, letras e artes, desporto e paradesporto e demais áreas do conhecimento;

III– estimular, apoiar e realizar estudos, pesquisas, cursos, congressos, oficinas, eventos, seminários, palestras, perícias, auditorias, consultorias, assessorias e planejamentos, desenvolvimento de softwares, programas de educação inclusiva e extensão, educação continuada, programas de capacitação educacional, assistencial, cultural e serviços técnicos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DE TARSO ZANELLATO em 15/12/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2013.00000704-3 e o código 2F55B17.

Página
000052/000063
Registro Nº
73899
10/02/2026

Protocolo nº 79089 de 06/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73899 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 2431 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

IV – apoiar, promover e realizar cursos de formação, extensão, atualização, capacitação, aperfeiçoamento, pós-graduação, realizar recrutamento e seleção de pessoal, promover a integração ao mercado de trabalho de alunos de instituições de ensino médio, técnico e superior, além de apoiar cursos de graduação.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º. Para a consecução das suas finalidades, a FEESC poderá:

I – celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas e jurídicas, e de direito público e privado, nacionais ou internacionais;

II - gerir administrativa e financeiramente projetos, programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação de instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, promovendo e realizando estudo, assessoria, consultoria, auditoria, gerenciamento e execução de projeto e desenvolvimento;

III – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos didáticos e informativos, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;

IV – comercializar produtos e subprodutos resultantes da gestão e/ou execução de projetos, programas e atividades de pesquisa, ensino, extensão e de estímulo à inovação, bem como demais produtos ou subprodutos próprios decorrentes de atividades correlatas de atuação da entidade;

V – realizar programas sociais, educacionais e culturais;

VI – conceder bolsas de estágio, de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para discentes, docentes, servidores, empregados públicos, militares, pesquisadores participantes de programas, projetos e atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições de ensino nacionais e estrangeiras e instituições científicas e tecnológicas;

VII – manter um corpo técnico de consultores e pesquisadores;

VIII – instituir e realizar cursos, concursos, conferências e teleconferências, palestras, simpósios, treinamentos, encontros, eventos, fóruns e seminários, dentre outras atividades, visando o reconhecimento e o estímulo a pesquisadores, docentes, técnicos e estudantes envolvidos com o aperfeiçoamento, a geração e a difusão de conhecimentos úteis aos processos de desenvolvimento técnico, científico, social e cultural;

IX – implementar e manter laboratórios de ciência e tecnologia, bem como outros laboratórios correlatos com a área de atuação da entidade, além de constituir e implementar centros, parques e polos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e tecnológicos;

X - locar instalações para a realização de atividades de grupos de trabalho, visando atender as necessidades da própria fundação, e a programas, projetos e atividades de pesquisa, ensino, extensão e estímulo à inovação;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DE TARSO ZANELLATO em 15/12/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2013.00000704-3 e o código 2F55B17.

Página 000053/000063
Registro Nº 73899
10/02/2026

Protocolo nº 79089 de 06/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73899 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 2431 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
www.feesc.org.br

XI - constituir, manter e/ou gerir incubadora de empresas de base tecnológica;

XII - criar ou estabelecer unidades, filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos, dentro do território nacional, desde que autorizado pelo Ministério Público;

XIII - constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir, participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizada pelo Ministério Público;

XIV - constituir fundo patrimonial, com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas, para apoiar a execução de programas, projetos e atividades de instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e as demais finalidades de interesse público, na forma da legislação em vigor, mediante deliberação do Conselho Curador.

XV - captar recursos financeiros junto às instituições públicas, iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, no Brasil e no exterior.

XVI - realizar outras atividades comprovadamente necessárias à consecução de suas finalidades.

Art. 6º. A FEESC não admitirá qualquer tipo de discriminação no cumprimento de suas finalidades, notadamente: de cor, raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou político-partidária.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da FEESC é constituído:

I – pela dotação inicial feita pela instituidora;

II – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

III – pelas doações, legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser acrescidos;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes da coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

VI – pelo superávit de suas atividades.

§ 1º – Os bens imóveis só poderão ser alienados, mediante deliberação do Conselho Curador, ouvido antes o Conselho Fiscal, e após autorização do Ministério Público.

§ 2º – Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da FEESC somente poderão ser utilizados na implementação de suas finalidades e no desenvolvimento de suas atividades, não se admitindo, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DE TARSO ZANELLATO em 15/12/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2013.00000704-3 e o código 2F55B17.

Página 000054/000063
Registro Nº 73899
10/02/2026

Protocolo nº 79089 de 06/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73899 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 2431 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
www.feesc.org.br

Art.8º. É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da FEESC em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem a instituidora e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para mantença da instituição, ainda que não majoritariamente, não podendo também os recursos serem empregados, ainda que indiretamente, na remuneração da instituidora ou ficarem sob custódia ou gestão desta.

Art. 9º. A FEESC manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação à sua instituidora e eventuais mantenedores.

Art. 10. Constituem receitas da FEESC:

I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
II – as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria FEESC, ou em coparticipação com instituições congêneres;
III – as rendas auferidas com a comercialização de artigos escolares, livros, programas de computadores, equipamentos e demais artigos correlatos;
IV – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios e contratos;
V – as contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
VI – as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios do poder público, bem como, de pessoas físicas, instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
VII – os resultados positivos de pessoas jurídicas que venham a participar;
VIII – as rendas auferidas com os serviços que prestar;
IX – os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
X – as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
XI - outras rendas eventuais.

§ único - O patrimônio e as receitas da FEESC só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A administração da FEESC será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FEESC.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DE TARSO ZANELLATO em 15/12/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2013.00000704-3 e o código 2F55B17.

Página 000055/000063
Registro Nº 73899
10/02/2026

Protocolo nº 79089 de 06/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73899 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 2431 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
www.feesc.org.br

§ 2º - É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria e às empresas ou entidades das quais sejam sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com a FEESC, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

§ 3º - Excetuam-se da vedação do parágrafo anterior a participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico apoiados pela Fundação, quando docentes e técnicos de instituição apoiada.

Art. 12. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitas.

§ único. Excetua-se da gratuidade prevista no caput a hipótese estabelecida no inciso VII do art. 14 deste Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação superior da FEESC, é constituído por 9 (nove) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo que 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes são indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, 1 (um) membro titular deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada e 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente são indicados pelo Conselho Curador.

§ 1º - As entidades científicas, empresariais ou profissionais, mencionadas no caput, poderão ser públicas ou privadas, desde que sediadas no Estado de Santa Catarina e que tenham interesse no desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica;

§ 2º - O representante da entidade científica, empresarial ou profissional será indicado, expressamente, mediante manifestação de seus dirigentes;

§ 3º - A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho Curador deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato ou no caso de vacância;

§ 4º - Ocorrendo empate em suas deliberações prevalecerá a decisão condizente com o voto exarado pelo Presidente do Conselho Curador.

§ 5º - O prazo do mandato dos membros titulares e suplentes será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, para o mesmo cargo.

§ 6º - A renovação ou recondução dos membros do Conselho Curador será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigentes.

§ 7º - Em caso de vacância antes do término do mandato, o primeiro suplente assumirá como conselheiro titular e completará o mandato do membro substituído.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DE TARSO ZANELLATO em 15/12/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2013.00000704-3 e o código 2F55B17.

Página
000056/000063
Registro Nº
73899
10/02/2026

Protocolo nº 79089 de 06/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73899 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 2431 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
www.feesc.org.br

§ 8º - A escolha dos membros titulares e suplentes para o Conselho Curador será realizada alternadamente, a cada dois anos, na proporção de um terço e dois terços, sendo permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

I – escolher, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário e dar-lhes posse;

II – dar posse aos membros do próprio Conselho, escolher e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso, por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;

III – aprovar o Regimento Interno da FEESC e suas alterações;

IV – fixar, até 15 (quinze) de dezembro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;

V – examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual, apresentada pela Diretoria e apreciada pelo Conselho Fiscal;

VI - aprovar o plano de cargos e salários da FEESC;

VII - estabelecer, mediante deliberação registrada em ata, o valor da remuneração e os benefícios da Diretoria da FEESC, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, sendo observados, como referência, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, bem como a legislação que rege a matéria, com comunicação ao Ministério Público Estadual;

VIII - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis e móveis próprios da FEESC, bem como, sobre aceitação de doações, subsídios e legados;

IX - em conjunto com os membros da Diretoria:

a) alterar o estatuto da FEESC;

b) criar ou estabelecer unidades, filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, de modo a bem exercer suas atividades, mediante aprovação do Ministério Público;

c) deliberar sobre a extinção da FEESC;

d) deliberar sobre a alienação de bens móveis próprios.

X - convocar a Diretoria ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;

XI – determinar, quando necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las à perícia externa;

XII - deliberar sobre a alienação dos bens imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal e após autorização do Ministério Público;

XIII - instituir fundo de apoio com receitas próprias destinado a fomentar a execução de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação em benefício dos acadêmicos e das Instituições apoiadas;

XIV – resolver casos omissos deste estatuto.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DE TARSO ZANELLATO em 15/12/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2013.00000704-3 e o código 2F55B17.

Página 000057/000063
Registro Nº 73899 10/02/2026

Protocolo nº 79089 de 06/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73899 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 2431 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
www.feesc.org.br

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo nas hipóteses de quórum específico, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta;

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou por pelo menos 1/3 de seus membros, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º - O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria é o órgão máximo de gestão da FEESC e será composta por:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo-Financeiro;

III – Diretor Técnico.

§ 1º - A Diretoria poderá ser integrada ainda por outros dois diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador;

§ 2º - Os integrantes da Diretoria, designados pelo Conselho Curador, cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

§ 3º - A Diretoria poderá ainda ser apoiada por gerências técnicas, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno;

§ 4º - Na hipótese de vacância de algum dos cargos da Diretoria no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e designação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 5º - A Diretoria poderá delegar, mediante procuração pública, poderes específicos;

Art. 17. Compete à Diretoria, coordenada pelo Diretor Presidente:

I – elaborar e propor alterações do Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador.

II – elaborar o plano anual de atividades, bem como, o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DE TARSO ZANELLATO em 15/12/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2013.00000704-3 e o código 2F55B17.

Página 000058/000063
Registro Nº 73899
10/02/2026

Protocolo nº 79089 de 06/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73899 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 2431 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
www.feesc.org.br

III – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

IV – elaborar o plano de cargos e salários da FEESC, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

V – organizar os serviços administrativos;

VI – admitir e dispensar pessoal administrativo;

VII – em conjunto com os membros do Conselho Curador:

a) alterar o estatuto da FEESC;
b) deliberar sobre a extinção da FEESC;
c) criar ou estabelecer unidades, filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, de modo à bem exercer suas atividades, mediante aprovação do Ministério Público.
d) deliberar sobre a alienação de bens móveis próprios.

§ Único. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou sempre que convocada pelo Diretor Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades de seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhes forem submetidas, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Art. 18. Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a FEESC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – executar e fazer executar os planos e normas da FEESC;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – admitir e dispensar pessoal administrativo;

V – movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da FEESC;

VI – fiscalizar a aplicação dos recursos da FEESC;

VII – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, elencando as atribuições que julgar conveniente;

VIII – firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;

IX – encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis e móveis próprios, após a aprovação do Conselho Curador;

X – remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e a prestação de contas do ano anterior, por meio de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

§ Único. O Diretor Presidente poderá nomear gerentes para áreas ou projetos específicos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DE TARSO ZANELLATO em 15/12/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2013.00000704-3 e o código 2F55B17.

Página 000059/000063
Registro Nº 73899
10/02/2026

Protocolo nº 79089 de 06/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73899 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 2431 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
www.feesc.org.br

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FEESC, e será integrado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, e seus membros tomarão posse perante este mesmo Conselho.

§ Único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário para o aludido Conselho.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal, no âmbito da administração contábil-financeira:

I – fiscalizar os atos da Diretoria da FEESC e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – opinar sobre o orçamento anual da FEESC, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FEESC e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis, quando solicitado pelo Conselho Curador.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 22. O exercício financeiro da FEESC coincidirá com o ano civil.

Art. 23. Até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, a Diretoria da FEESC apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita;
II – fixação da despesa com discriminação sintética.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DE TARSO ZANELLATO em 15/12/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2013.00000704-3 e o código 2F55B17.

Página 000060/000063
Registro Nº 73899
10/02/2026

Protocolo nº 79089 de 06/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73899 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 2431 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
www.feesc.org.br

§ 2º - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos;

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas;

§ 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 24. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas da FEESC será realizada com observância dos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividade;
II – demonstrações contábeis (vigentes pelas Normas Brasileiras de Contabilidade);
III – notas explicativas às demonstrações contábeis;
IV – quadro comparativo entre a despesa orçada e a realizada;
V – parecer do Conselho Fiscal;
VI – relatório e parecer de auditoria externa independente, quando for o caso;

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público;

§ 3º - O Ministério Público poderá requisitar ao Conselho Curador, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na FEESC, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial, respeitada a limitação financeira da FEESC;

§ 4º- A auditoria externa poderá ser realizada também em decorrência de lei ou a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25. A Diretoria dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da FEESC, incluindo a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN – e o Certificado de Regularidade do FGTS.

CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 26. O estatuto da FEESC poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria ou de pelo menos 50% mais um dos integrantes do Conselho Curador, desde que:

I – a alteração seja discutida em reunião conjunta, especialmente convocada para tal, dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, presidida pelo presidente do primeiro e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DE TARSO ZANELLATO em 15/12/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2013.00000704-3 e o código 2F55B17.

Página 000061/000063
Registro Nº 73899
10/02/2026

Protocolo nº 79089 de 06/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73899 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 2431 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

FEESC
FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
www.feesc.org.br

II – a alteração não contrarie ou desvirtue as finalidades da FEESC;

III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 27. A FEESC extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade ou inutilidade de sua mantença;

II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 28. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da FEESC, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, o patrimônio da FEESC será revertido em benefício da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 29. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao Ministério Público para deliberação.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Regimento Interno da FEESC regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 31. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 32. Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da FEESC.

Art. 33. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, exceto quando tratar da deliberação sobre a extinção da FEESC, as quais terão que acontecer obrigatoriamente presencial.

Art. 34. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal da FEESC, com direito a voz.

Art. 35. A FEESC manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados ou averbados, conforme for o caso, no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas e em outros

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DE TARSO ZANELLATO em 15/12/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2013.00000704-3 e o código 2F55B17.

Página
000062/000063
Registro Nº
73899
10/02/2026

Protocolo nº 79089 de 06/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73899 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 2431 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
www.feesc.org.br

órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade e outros exigidos pela legislação, além dos pareceres e decisões do Ministério Público, quando de seus conteúdos constar tal determinação.

Art. 36. A FEESC encaminhará ao órgão competente do Ministério Público para fim de arquivamento, cópia do Estatuto e de suas alterações, do regimento interno, após registrá-los junto ao Cartório de Registros de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

Art. 37. A mudança de sede da FEESC, a instalação ou criação de unidades, filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos e a obtenção dos seus respectivos alvarás, bem como a qualificação como Organização Social ou OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) dependerão de prévia anuência do Ministério Público.

Art. 38. A regra prevista no art. 13, §§ 5º, 6º e 7º começará a vigorar em 2025, sendo que durante os anos de 2025, 2026 e 2028 ocorrerá uma regra de transição para a escolha dos membros do Conselho Curador, conforme segue:

a) Eleição em dezembro de 2025 para 2 vagas, ambas para conselheiro titular, cujos mandatos começarão após a finalização dos mandatos dos conselheiros a serem substituídos e terminarão em 14/12/2030;
b) Eleição em abril de 2026 para 7 vagas, sendo cinco para conselheiro titular e duas vagas para conselheiro suplente, cujos mandatos começarão após a finalização dos mandatos dos conselheiros a serem substituídos e terminarão em 14/12/2030.
c) Eleição em outubro de 2028 para 3 vagas, sendo duas vagas para conselheiro titular e uma vaga para conselheiro suplente, cujos mandatos começarão após a finalização dos mandatos dos conselheiros a serem substituídos e terão mandato até 14/12/2032;

Art. 39. Em outubro de 2030 ocorrerá eleição para 2/3, sendo 7 vagas para conselheiro titular e 2 vagas para conselheiro suplente, com mandato para 4 (quatro) anos, cujos mandatos começarão a partir de 15/12/2030 e terminarão em 14/12/2032.

Art. 40. Em outubro de 2032 ocorrerá eleição para 1/3, sendo 2 vagas para conselheiro titular e 1 vaga para conselheiro suplente, com mandato para 4 (quatro) anos, cujos mandatos começarão a partir de 15/12/2032 e terminarão em 14/12/2034.

Art. 41. Os atuais membros eleitos para conselheiro da FEESC poderão cumprir seus mandatos sem que ocorra necessidade de renúncia.

Art. 42. Para que não ocorra vacância nessa regra de transição, poderá ocorrer, por deliberação pela maioria dos conselheiros, a prorrogação do mandato até a posse de novos conselheiros.

Art. 43. Os membros eleitos para a nova composição de um e dois terços, alternadamente, serão empossados para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, para o mesmo cargo.

Art. 44. Caso ocorra a vacância de cargo de conselheiro curador até as datas das eleições da nova composição, o Conselho Curador poderá escolher dentre os suplentes o novo membro para mandato temporário até as eleições definitivas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DE TARSO ZANELLATO em 15/12/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2013.00000704-3 e o código 2F55B17.

Página
000063/000063
Registro Nº
73899
10/02/2026

Protocolo nº 79089 de 06/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 73899 em 10/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 2431 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 151,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34,46	R$ 0,00	R$ 7,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 193,67

FEESC

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
www.feesc.org.br

Art. 45. O membro suplente que assumir mandato temporário de conselheiro titular ou em substituição por vacância, não terá esse prazo de mandato somado para eventual mandato de 4 (quatro) anos como membro titular, bem como tal prazo, não contará para fim de recondução.

Art. 46. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e da sua inscrição no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital, ficando revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
Max Hering de Queiroz
Data: 16/12/2025 17:13:39-0300
CPF: ***.550.079-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Max Hering de Queiroz
Presidente do Conselho Curador

Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE FERREIRA
Data: 16/12/2025 13:39:31-0300
CPF: ***.140.309-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Luiz Felipe Ferreira
Presidente da FEESC

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAILSON AGOSTINHO
Data: 19/12/2025 08:57:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jailson Agostinho
OAB/SC nº 18.048
Assessor Jurídico

Alterações do Estatuto aprovadas em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria da FEESC, realizada em 06 de novembro de 2025.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DE TARSO ZANELLATO em 15/12/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2013.00000704-3 e o código 2F55B17.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.895.327/0001-33 **MATRIZ**		**12/10/1973**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO STEMMER PARA PESQUISA, DESENV. E INOVACAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DELFINO CONTI	**280**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.040-370	**TRINDADE**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CNPJ@FEESC.ORG.BR	**(48) 3231-4400 / (48) 3231-4449**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2026** às **14:46:04** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
CNPJ: 82.895.327/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:34:22 do dia 03/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2026.
Código de controle da certidão: **BB43.2F5F.F262.3435**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.895.327/0001-33
Razão social: FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
Endereço: R DELFINO CONTI 280 / TRINDADE / FLORIANOPOLIS / SC / 88040-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2026 a 22/10/2026

Certificação Número: 2026092309250545517091

Informação obtida em 09/10/2026 16:15:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,
Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

CNPJ/CPF	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS
82.895.327/0001-33		**26/11/1966**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL
250450615	**FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS
FUNDACAO STEMMER PARA PESQUISA, DESENV. E INOVACAO	**NORMAL**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
7120100 - Testes e análises técnicas
7210000 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220700 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS
Não constam informações sobre Documentos Eletrônicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
3069 - FUNDAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DELFINO CONTI	**280**	******

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88040-370	**TRINDADE**	**FLORIANÓPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CNPJ@FEESC.ORG.BR	**48 32314400**

SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA desde 16/01/2011

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **18/09/2026 15:16:41** (data e hora de Brasília).

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
CNPJ: 82.895.327/0001-33 – Inscrição Municipal: 6825-0 - www.feesc.org.br

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA (FEESC), inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, situada na Rua Delfino Conti, s/n. Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima Trindade - Florianópolis - Santa Catarina, CEP 88040-370, declara sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declara ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Florianópolis, SC, 23 de Outubro de 2025.

GOV.BR
Documento assinado digitalmente
ANGELA DE ESPINDOLA DA SILVEIRA
Data: 23/10/2025 09:38:34-0300
CPF: ***.845.229-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Angela de Espindola da Silveira
Gerente Executiva

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.895.327/0001-33
Certidão nº: 77705755/2026
Expedição: 18/09/2026, às 15:19:45
Validade: 17/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.895.327/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **82.895.327/0001-33**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140456225099**
Data de emissão:	**25/09/2026 14:08:57**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**24/03/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/10/2026 13:22:51

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 13/10/2026

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Data: 18/09/2026 10h40min

Número	Validade
329145	16/01/2027

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO DE ENSINO ENG DE STA CATARINA-FEESC CNPJ: 82895327000133

Aviso

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWLTS6E5MGUVSSJ3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.pmf.sc.gov.br/

Florianópolis (SC), 18 de Setembro de 2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 7580837
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
Raiz do CNPJ: 82.895.327
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS
Endereço da sede : Rua Delfino Conti, 280. Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima Trindade - Florianópolis - Santa Catarina, CEP 88040-370

Certidão emitida às 15:29 de 18/09/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Luiz Felipe Ferreira - CPF: ***.140.309-** gov.br Ouro